Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível Federal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo

[JFSP 09/12/2009.000331468-1]

"*O nome pode até ser copiado,*
mas o valor jamais será replicado,
por ser,
verdadeiramente,
único."
(VENOSA & MAZON)

Autos n.º	**00.0031683-0**
Desapropriação	
Desapropriante:	**ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**
Desapropriado/a(s):	**ADELAIDE SOFIA GUEDES e Outros**

CARLOS PERIN FILHO - www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar) nos autos da ação supra referida, venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao *Edital Para Conhecimento de Terceiros Interessados* (**Folha de S. Paulo**, A14, anexa), e nos termos do artigo 7º, XV da Lei nº 8.906/1994, requerer vista dos autos fora da Secretaria por 10 (dez) dias, para estudos e eventual substituição processual em defesa dos Cofres Públicos, nos termos da Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/1965).

Mister lembrar, em substituição processual, que pedidos semelhantes (inclusive razões éticas e disciplinares relacionadas) a este também foram efetivados nos seguintes casos:

1º) Terceira Vara da Fazenda Pública, autos n.º 449/88 combinados com 1586/053/01/026074-1;
2º) Sétima Vara Cível Federal deste Fórum, autos n.º 00.0129835-6.
3º) Sétima Vara Cível Federal deste Fórum, autos n.º 00.0057337-0.
4º) Sexta Vara Cível Federal deste Fórum, autos nº 00.0045779-5.

Naqueles casos, como neste, não represento qualquer das partes processuais e assim poderei ética e disciplinarmente buscar livremente eventuais direitos coletivos da Cidadania na preservação de recursos públicos. Não ser patrono de qualquer das partes não é de fato e/ou de direito algo negativo, mas sim positivo, pois mais e melhor posso advogar em substituição processual eventual interesse coletivo na preservação de recursos públicos nestes autos, eventualmente fazendo uma Ação Popular específica para correção de nulidades administrativas e/ou judiciais experimentadas nesta Desapropriação, eventualmente a distribuir em prevenção à Vossa Excelência. Assim, a construção coletiva do conhecimento (no caso *jurisdicional*) é humanamente possível e desejável em um Estado Democrático de Direito pós-moderno, onde este *substituto processual* deixa de ser aquele típico do século passado... submetido, moldado, transformado e dócil, conforme determinada conveniência de manutenção e ampliação do *status quo*, e passa a ser um democrático *Übermensch* (supra-homem) nietzschiano, conforme articulado por ROBERTO VENOSA e LETÍCIA MAZON no artigo *Construção Coletiva do Conhecimento*, publicado no **Jornal de Recursos Humanos** Ano 23 Nº 1336, 26JUN2009 – www.abrhsp.org.br - exemplar anexo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

[http://www.carlosperinfilho.net/2009/09122009.pdf]